



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargador João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, em razão de viagem oficial e Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 4ª Sessão do dia três de março do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2922/2020, do dia 27/02/2020, publicado no dia 28/02/2020, às fls. 360/368, na forma regimental, **determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados a seguir:**

Ordem: 7-Número do Processo: 0000197-23.2019.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 15-Número do Processo:** 0000379-18.2019.5.19.0002 – RORSum Resultado: por unanimidade, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar que a atualização do crédito devido seja pelo IPCA-E. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Ordem: 25-Número do Processo:** 0000597-43.2019.5.19.0003 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000657-10.2019.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 32-Número do Processo:** 0000764-60.2019.5.19.0003 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para declarar a invalidade do regime 12x36 em razão da prestação habitual de horas extras no período compreendido entre 19.9.2014 (data da admissão) e 10.11.2017 (dia anterior ao início da vigência da Lei da Reforma Trabalhista), e condenar a reclamada em relação a esse período ao pagamento das horas extras trabalhadas após a 44ª semanal, acrescidas dos adicionais de 60% e 100% nos termos das convenções coletivas, com reflexos sobre o repouso semanal remunerado, 13º salário integral e proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3, FGTS mais 40% e aviso prévio; bem como ao pagamento das horas extras fictas/redução hora, com o percentual de 60%; ao pagamento do FGTS mais 40% sobre as diferenças de repouso semanal remunerado, 13º salário, férias com 1/3 e aviso prévio, decorrentes da repercussão das horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

extras acima da 44ª semanal nessas parcelas e; determinar a atualização monetária dos créditos pelo IPCA-E, e negar provimento ao recurso da reclamada. Custas acrescidas para R\$300,00, sobre R\$15.000,00, novo valor da condenação, pela reclamada. **Ordem: 43-Número do Processo: 0001363-28.2012.5.19.0008 – AP.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, determinar a aplicação de juros no percentual de 1% am desde o ajuizamento da ação. **Ordem: 47-Número do Processo: 0001573-06.2017.5.19.0008 – ROT** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento ao recurso autoral; conhecia e dava provimento ao recurso do Banco para excluir o pagamento das horas extraordinárias, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Custas dispensadas; **por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar.** O Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 35-Número do Processo: 0000798-59.2015.5.19.0008 – AP** Resultado: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo por incabível, suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000231-18.2019.5.19.0063 – ROT** Resultado: considerando a solicitação do Advogado da recorrente-reclamante, constante no Id. nº fcb2601 de adiamento do julgamento, por motivo de procedimento cirúrgico, com atestado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000355-98.2019.5.19.0063 – ROT.** Resultado: considerando a solicitação do Advogado da recorrente-reclamante, constante no Id. nº 6d6548f de adiamento do julgamento, por motivo de procedimento cirúrgico, com atestado nos autos, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000022-17.2019.5.19.0009 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos e negar-lhes provimento. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000084-75.2017.5.19.0058 – AP** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para que na execução se observe o regime de precatório. **Ordem: 3--Número do Processo: 0000094-13.2019.5.19.0006 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000094-33.2019.5.19.0064 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao apelo patronal para declarar, em face do deferimento do adicional "quebra de caixa", a possibilidade de posterior redução, inclusive a zero, do CTVA, por ser uma parcela variável e dependente do valor da remuneração do empregado em contraponto ao piso de mercado. Custas processuais mantidas. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000153-66.2017.5.19.0007 – AP** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão, determinar a redução da cláusula imposta para o valor de R\$ 1.000,00. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000186-88.2019.5.19.0006 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000216-29.2019.5.19.0005 – RORSum** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não conhecia do recurso ordinário da reclamada por deserção. Prejudicado o recurso adesivo da reclamante; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000240-77.2019.5.19.0063 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada de todo o período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contratual, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000254-38.2019.5.19.0006** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000261-74.2012.5.19.0006** – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição, para declarar que o processo não foi extinto, determinando-se o prosseguimento da execução. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000352-70.2019.5.19.0055** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e dar parcial provimento para fixar em 10% os honorários a serem pagos pela reclamada ao causídico do autor, por ser justo e razoável, diante do trabalho realizado e a importância da causa. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000451-28.2019.5.19.0059** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$60,00. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000469-74.2018.5.19.0062** – AP Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo por incabível. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000492-83.2019.5.19.0062** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000501-37.2017.5.19.0055** – AIRO Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 20-Número do Processo: 0000503-92.2010.5.19.0009** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 21-Número do Processo: 0000532-23.2018.5.19.0055** – AIRO Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 22-Número do Processo: 0000533-50.2019.5.19.0062** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento para reformando a sentença condenar o Município em honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação. No mais, manter a decisão de primeiro grau. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000534-35.2019.5.19.0062** – RemNecRO Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento para reformando a sentença condenar o Município em honorários advocatícios no importe de 5% do valor da condenação. No mais, manter a decisão de primeiro grau. **Ordem: 24-Número do Processo: 0000572-21.2019.5.19.0006** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição biennial pronunciada e condenar o reclamado a efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada dos reclamantes durante o período de 2.7.1989 até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor resultante da condenação. Custas no valor de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, valor atribuído à condenação, porém dispensadas. **Ordem: 26-Número do Processo: 0000648-39.2019.5.19.0008** – RORSum Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000688-27.2019.5.19.0006** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000696-89.2014.5.19.0002** – AP Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT. **Ordem: 30-Número do Processo: 0000730-73.2019.5.19.0007** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo da reclamante. **Ordem: 31-Número do Processo: 0000742-81.2019.5.19.0009** – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição quinquenal do FGTS, ao pagamento de FGTS de forma indenizada, da multa de 40% do saldo do FGTS, das multas dos art. 467 e 477 da CLT e da observância ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis e, nos mais, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 33-Número do Processo: 0000770-49.2019.5.19.0009 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 34-Número do Processo:** 0000775-71.2019.5.19.0009 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, afastar a prescrição bienal pronunciada e condenar o reclamado: a) a efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada das reclamantes, a partir de 19.8.1989 até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro; b) bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor resultante da condenação. Custas no valor de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, valor atribuído à condenação, porém dispensadas. **Ordem: 36-Número do Processo:** 0000819-45.2018.5.19.0003 – AP Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 37-Número do Processo:** 0000881-48.2019.5.19.0004 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 38-Número do Processo:** 0000912-68.2019.5.19.0004 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT e dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas majoradas para R\$40,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$2.000,00), arbitrado apenas para este fim. **Ordem: 39-Número do Processo:** 0001057-49.2018.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. **Ordem: 40-Número do Processo:** 0001119-92.2018.5.19.0007 – ROT Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por intempestividade, suscitada em contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41-Número do Processo:** 0001139-80.2018.5.19.0008 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 42-Número do Processo:** 0001311-28.2016.5.19.0061 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 44-Número do Processo:** 0001419-22.2016.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização da dívida, a partir de 25.3.2015 e negar provimento ao recurso da empresa. Custas mantidas. **Ordem: 45-Número do Processo:** 0001499-21.2016.5.19.0061 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 46-Número do Processo:** 0001501-28.2017.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 48-Número do Processo:** 0001901-77.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 49-Número do Processo:** 0000400-36.1992.5.19.0003 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando ao embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 50-Número do Processo:** 0000605-12.2013.5.19.0009 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 51-Número do Processo:** 0000725-25.2017.5.19.0006 – ED Resultado: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo banco demandado para, sanando o vício relacionado à existência de equívoco na análise dos pressupostos de admissibilidade recursal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, excluir da condenação o reembolso das despesas realizadas com os quilômetros rodados e o pagamento da indenização pela depreciação do veículo. De igual modo, dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para determinar a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária dos valores objeto da condenação. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 52-Número do Processo: 0000947-50.2018.5.19.0008 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. **Ordem: 53-Número do Processo: 0001104-91.2016.5.19.0008 – ED** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 54-Número do Processo: 0001109-44.2015.5.19.0010 – ED.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz Convocado ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 17/03/2020 às 9h. **Ordem: 55-Número do Processo: 0001122-53.2018.5.19.0005 – ED** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 56-Número do Processo: 0001496-09.2017.5.19.0004 – ED** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 57-Número do Processo: 0010684-47.2013.5.19.0010 – ED** Resultado: unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz Convocado ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 17/03/2020 às 9h. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador que a presidiu, _____ Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. (ORIGINAL ASSINADO)